

Operação realizada com sucesso. Protocolo:  
3427174220220325170742

## Processo 0825185-29.2021.8.23.0010 ☆ - (197 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais    Informações Adicionais    Partes    Movimentações    Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

**Realçar Movimentos de:**  Magistrado     Servidor     Advogado     Membro MP     Defensor     Procurador     Outros     Audiência

**Ocultar Movimentos:**  Inválidos     Sem Arquivo     Hab. Provisória

Filtros

**Movimentado Por:**  Advogado     Advogado NPJ     Entidades Remessa     Magistrado     Procurador     Servidor

**Sequencial(Intervalo):**  ao     **Data do Movimento(Período):**  à

**Descrição:**

47 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 47

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	47	25/03/2022 17:07:42	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
47.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2835265IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
47.2	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2835265IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
46	25/03/2022 00:02:43	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de LINDOMAR SILVA BRITO) em 24/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022) e ao evento de expedição seq. 43.	SISTEMA CNJ	
45	24/03/2022 22:11:27	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022) e ao evento de expedição seq. 44.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
44	14/03/2022 17:43:25	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022)	JUCINELMA SIMOES CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>	
43	14/03/2022 17:43:25	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de LINDOMAR SILVA BRITO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022)	JUCINELMA SIMOES CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>	
<input type="checkbox"/>	42	14/03/2022 17:43:08	<b>JUNTADA DE LAUDO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (25/01/2022)	JUCINELMA SIMOES CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08251852920218230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LINDOMAR SILVA BRITO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
<u>MTD</u>	

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente** na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANÇA  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/08/2021  
 NUMERO DO DOCUMENTO:  
 VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: LINDOMAR SILVA BRITO  
  
 BANCO: 001  
 AGÊNCIA: 01036-7  
 CONTA: 000010017337-3

Nr. da Autenticação 8669626F5B35F5D1

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado *o quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 25 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**